BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT PROCEDURE

PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS DA BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL

OBJECTIVE/SUMMARY OF THE PROCEDURE*

Estabelece o Procedimento de Alocação e Execução de Ordens da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda ("BNPP AM Brasil").

Level	3
Procedure type*	Policy
Classification rules*	Only for internal use within BNPP AM
Issuer(s) *	Compliance
Organisational Scope of Application (ex Application scope field) *	BNPP AM BRAZIL
To adapt locally*	Specific
Available language(s)	Portuguese
Author(s)	Compliance Team
Author(s) function(s) *	N/A
Validator(s) *	Compliance Committee
Validator's function	N/A

Reference*	LEV3_CPL_13153
Version	4.1
Creation date	01/06/2014
Last update	03/11/2021
Validation date*	03/11/2021
Effective date*	03/11/2021

^{*}Items marked with an asterisk are mandatory when you draft a procedure

Higher level procedures	Global Policy on Best Selection and Best Execution (CPL0285EN)
Related procedures	N/A
Regulatory text(s) / legal provision (s)	N/A
Tools involved	N/A
Control plan ref, if	N/A



The sustainable investor for a changing world

Distribution list (Name/Team and Function/entity)	BNPP AM Brazil
---	----------------

► VERSIONS MONITORING											
Version Author Writing date Modified parts				Modification purpose	Validator(s)	Validation date(s)					
1.0	Caroline Vitorelli	01/06/2014	Criação	Atendimento a Política Global	Luiz Sorge	17/06/2014					
2.0	Clarissa Sanches	08/06/2016	Tópico 2. Política de Alocação e Execução de Ordens	Adequação Regulatória	Carolina Vitorelli	08/06/2016 November 2016 04/08/2021					
3.0	Clarissa Sanches	November 2016	Itens 1.2; 2; 2.2; 2.4; 2.4.1	Adequação a procedimento interno e recomendação de IG	Caroline Vitorelli						
4.0	Erica Arakaki	13/07/2021	Revisão Geral do Procedimento	Revisão geral do Procedimento com base no Política Global e Regras Locais	Luiz Sorge/ Compliance Committee						
4.1	Felippe 03/11/2021 Alteração no layout padrão de políticas		Atualização para o layout padrão de políticas	Caio Machado	03/11/2021						

► DISTRIBUTION LIST							
Name / Team	Function / entity						
All Staff	BNPP AM Brasil						



► ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO
2.	OBJETIVO
3.	ABRANGENCIA E RESPONSABILIDADES
4.	PROCESSO DE ALOCAÇÃO E EXECUÇÃO
5.	EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES
6.	GRUPAMENTO DE ORDENS
7.	ALOCAÇÃO DE ORDENS
8.	ALOCAÇÃO PARCIAL
9.	CASOS ESPECIAIS
	OFERTAS PÚBLICAS
11.	ATIVOS DE POUCA LIQUIDEZ OU ILIQUIDOS
12.	REPORTES ANUAIS
	REVISÃO

1. INTRODUÇÃO

Com a finalidade de implementação da Diretiva 2014/65 / UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 sobre os mercados de instrumentos financeiros (MiFID II), foi estabelecido pelo Grupo BNP Paribas que as entidades do seu grupo ecônomico, que prestam serviços de investimento na gestão discricionária de carteiras, recepção e transmissão de ordens por conta de clientes e execução de ordens por conta de clientes, deveriam tomar todas as medidas necessárias para obter, na execução ou transmissão das ordens, o melhor resultado possível ("Best Execution") para seus clientes levando em consideração diversos fatores.

A fim de estabelecer requisitos mínimos a serem aplicados pelas entidades do Grupo BNP Paribas para atendimento do *Best Execution*, foi criada a *Global Policy On Best Execution and Best Execution* (CPL0285EN).

Considerando as especificidades das atividades desenvolvida por cada entidade do Grupo BNP Paribas e com base na estrutura regulatória local aplicável, foi permitido que tais entidades criassem procedimentos locais para refletir a sua realidade.

Dessa forma, a BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM Brasil") na qualidade de instituição autorizada a prestar serviços de investimento na gestão discricionária de carteiras, recepção e transmissão de ordens por conta de clientes, estabeleceu o presente Procedimento de Alocação e Execução de Ordens da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("Procedimento").

Cabe ressaltar que no Brasil as regras de *Best Execution* disponíveis para o Mercado de Capitais - Resolução CVM nº 35/21 (artigos 20 a 22) ("Resolução 35") e a Instrução CVM nº 555/2014 ("ICVM 555") - são adequadas ao mercado brasileiro em um contexto de concorrência no mercado de ações e se assemelham substancialmente as diretrizes do MIFID, trazendo um conceito de *Best Execution* flexível que não se limita apenas ao preço do ativo, mas também ao custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução de ordem.

2. OBJETIVO

Este Procedimento tem o propósito de definir princípios de *Best Execution*, bem como os requisitos mínimos a serem adotados pela BNPP AM Brasil em suas atividades de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas. Apesar da Política Global tratar o processo de *Best Execution* e *Best Selection* em um mesmo documento, no Brasil esses processos serão tratados de forma segregada por meio de dois procedimentos distintos, o Procedimento de Alocação e Execução de Ordens ("Procedimento *de Best Execution*") e o Procedimento para a Aprovação e Monitoramento de Intermediários de Negociação ("Procedimento de *Best Selection*").

Para fins deste Procedimento, o *Best Execution* aplicável as atividades da BNPP AM Brasil inclui todas as ordens e transações efetuadas pela área de investimentos da BNPP AM Brasil, na qualidade de gestores de fundos de investimento e carteiras administradas.

Este Procedimento visa assegurar:

- Execução das melhores práticas, tomando providências para verificar o melhor preço disponível para o cliente, assim como a integridade e a transparência das informações. Entende-se por cliente ("Cliente" ou "Clientes") para fins deste procedimento, os fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela BNPP AM Brasil;
- Alocação de forma justa para todas as ordens dos Clientes.

3. ABRANGENCIA E RESPONSABILIDADES

Os princípios e requisitos acima mencionados são aplicáveis a todos os colaboradores da área de Investimento responsáveis pela gestão dos fundos de investimento e carteiras administradas da BNPP AM Brasil, incluindo o CIO – *Chief Investment Officer*, os *Heads* de cada um dos segmentos de Investimentos, Gestores e *Traders*.

O CIO – Chief Investment Officer é responsável por garantir que seus colaboradores cumpram com os procedimentos descritos neste documento.

A área de Controles acompanha diariamente as transações executadas pelas áreas de Investimentos, a fim de verificar a devida aplicação deste Procedimento, por meio do sistema Mitra, bem como também realiza por meio desse mesmo sistema, *real time*, o acompanhamento das regras e enquadramento cadastrados. É importante mencionar que o sistema possui uma métrica cadastrada que controla os preços dos ativos.

Para ações, moedas e futuros o sistema utiliza como referência o preço de fechamento do dia anterior, enquanto para renda fixa o tratamento é análogo ao limite de banda da ANBIMA. Ou seja, ordens inseridas no sistema que estejam fora do túnel de preços aceitável geram um alerta no sistema Mitra que requerem justificativas para serem processadas. Caso não haja justificativa adequada, as mesmas não são aceitas e ficam bloqueadas até que o "desenquadramento de preço" seja sanado ou justificado.

Além disso, as operações executadas pelos fundos offshore são objeto de verificação diária e contínua do time global de Conduct of Business, que envia mensalmente os relatórios com as conclusões obtidas destas verificações. Eventuais apontamentos são avaliados pela área de Compliance local em conjunto com a área de Controles e de Investimentos para esclarecimento da situação.

As áreas de Compliance e Risco Operacional, por sua vez, executam testes independentes periódicos, que consistem na coleta de amostras de operações realizadas pelas áreas de Investimentos para análise dos controles aplicados. Os resultados destes testes são considerados como evidências do controle e adequada aplicação do processo de *Best Execution*.

4. PROCESSO DE ALOCAÇÃO E EXECUÇÃO

O processo de alocação e execução de ordens deve contemplar, dentre outras informações, uma trilha de auditoria, compatível com as melhores práticas de execução de ordens, *Best Execution*, em favor dos Clientes, cujo monitoramento é efetuado pela área de Controles da BNPP AM Brasil e pelo time global de *Conduct of Business* para fundos *offshore*, conforme descrito no item 3 deste documento. Estes princípios exigem uma segregação bastante clara entre as ordens geradas e suas execuções.

Todas as ordens geradas pelos gestores devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento e/ou carteira administrada em nome do qual elas devem ser executadas, previamente à execução, conforme estabelecido no artigo 82 da ICVM 555. Além disso, é requerido que todas as ordens sejam alocadas de maneira justa entre os fundos de investimentos e/ou carteiras administradas geridas.



5. EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES

Ao negociar em nome de seus Clientes, a BNPP AM Brasil deverá sempre se empenhar em conseguir a execução nas melhores condições possíveis, agindo com cautela ao apurar o melhor preço disponível para o Cliente no respectivo mercado no momento da execução, de acordo com o tipo e volume de transações, levando em consideração todas as oscilações de preço, comissões, taxas e tarifas pagas ou recebidas pela corretora com quem a BNPP AM Brasil está executando a operação.

Com relação às operações de Balcão (OTC), caso ocorra, os seguintes fatores deverão ser levados em consideração no momento da execução da ordem: preço, especialização na negociação e execução de derivativos complexos, velocidade de negociação, inteligência de mercado, liquidação de operações e qualidade de serviço/rating de crédito (ou qualidade) da contraparte.

Com relação às demais operações realizadas em mercados organizados, a velocidade na execução, inteligência de mercado, serviço de pesquisa e outros fatores relacionados à qualidade dos serviços de intermediação de operações, como a liquidação, serão os fatores determinantes para a execução de uma ordem ou de uma série de ordens com uma determinada contraparte.

As execuções de ordens somente poderão ocorrer com contrapartes devidamente autorizadas a operar em nome dos fundos de investimentos e/ou carteiras administradas (se aplicável) geridas pela BNPP AM Brasil e aprovadas no Comitê Local de Corretoras (CLC).

6. GRUPAMENTO DE ORDENS

De acordo com o artigo 82 da ICVM 555, ordens de compra e venda de valores mobiliários e outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais deverão ser emitidas com a identificação precisa do fundo de investimento e/ou carteira administrada em que serão executadas.

O grupamento de ordens de compra e venda entre os fundos de investimento e/ou carteiras de investimento (se aplicável) pode ser realizado pela BNPP AM Brasil, desde que respeitada a identificação acima mencionada.

A BNPP AM Brasil atendendo os requisitos regulatórios acima mencionados e os critérios de *Best Execution*, adotou o procedimento de grupamento de ordens em seu processo de investimento, por meio da implementação de metodologia dentro do sistema Mitra, sistema de boletagem, que possibilita o rateio de ordens entre os fundos e/ou carteiras administradas (se aplicável) das operações realizadas de forma equitativa com a identificação precisa dos mesmos antes mesmo da execução. Ou seja, o sistema Mitra possui a capacidade de realizar o controle "pre-trade" com o % de forma equitativa que deverá ser alocada por fundo de investimento ou carteira administrada antes da execução.

Cabe observar, que esse procedimento somente é admitido entre os fundos de investimentos e/ou carteiras administradas sob a gestão da BNPP AM Brasil e por conta do sistema Mitra que atende todos os requisitos regulatórios.



A BNPP AM Brasil poderá não realizar o grupamento de ordens, em casos tais como, apresentação de restrições nas políticas de investimento dos fundos de investimento ou carteira administrada; em situações cujo grupamento de ordens poderá causar uma desvantagem em relação a um Cliente.

Todos os registros de tais operações ficarão disponíveis à CVM por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

7. ALOCAÇÃO DE ORDENS

Depois que a operação for executada, a alocação deverá ser feita de modo a garantir a alocação justa. Desse modo, os seguintes critérios deverão ser aplicados:

- As ordens executadas devem ser alocadas de acordo com a intenção inicialmente declarada no sistema Mitra (percentual préestabelecido por fundo de investimento e preço de execução no momento da transação). Situações excepcionais de reespecificação poderão ocorrer, desde que a mesma não prejudique o Cliente e que as realocações e, por consequência, reespecificação estejam claramente registradas no sistemas Mitra e do administrador para consulta a área de Compliance e área de Controles quando necessário;
- As ordens de um mesmo ativo, recebidas dentro de um prazo razoável (intervalo máximo de 30 minutos) poderão ser agrupadas (de acordo com os critérios descritos no item 6) e registradas pelo sistema através do processo de pré-boletas e boletas.
- Caso as ordens de um mesmo ativo sejam enviadas em um prazo inferior ao tempo estabelecido acima, as mesmas somente poderão ser executadas de forma segregada se houver instrução específica do gestor, como por exemplo, a ordem ser negociada ao longo do dia (dentro de um intervalo específico de preço), ou haver trava específica no preço do ativo.

Importante ressaltar que os critérios acima descritos devem seguir rigorosamente as regras de melhores práticas definidas nos itens acima.

8. ALOCAÇÃO PARCIAL

Se uma ordem não for totalmente executada, seja por liquidez insuficiente ou pela ação negociada estar além do limite de preço estabelecido, deve-se dividir as quantidades negociadas proporcionalmente com base na quantidade inicial que os gestores solicitaram em nome dos fundos de investimento e carteiras administradas.

Como mencionado no item 7 acima, se uma ordem segregada para a mesma ação for colocada para execução dentro de um prazo considerado razoável (até no máximo 30 minutos) ou, antes que as ordens anteriores do mesmo ativo ainda não tenham sido enviadas às corretoras, as mesmas poderão ser agrupadas e enviadas a uma mesma corretora, cuja alocação será feita por um preço médio de execução, o qual será apurado ao fim do dia.



9. CASOS ESPECIAIS

Em situações consideradas "especiais", seja por limites impostos em mandatos específicos, mandatos exclusivos ou operações com ativos de pouca liquidez, a alocação e distribuição das ordens deverão ser efetuadas de maneira a não causar nenhuma desvantagem ao Cliente.

Assim sendo, a negociação deverá ser realizada com base nos princípios de melhores esforços, de modo a obter a melhor condição de mercado para determinado Cliente. Essas operações deverão ser acompanhadas e monitoradas pela área de Controles e evidenciadas à área de Compliance da BNPP AM Brasil.

10. OFERTAS PÚBLICAS

Nos termos do funcionamento do mercado brasileiro, as operações de Ofertas Públicas ("IPOs") realizadas em nome dos Clientes, não possuem garantia de alocação integral da ordem inicialmente destinada e desse modo, é requerido que as ordens em nome de cada fundo de investimento ou carteira administrada sejam formalizadas e documentadas antes de serem enviadas, de acordo com os limites definidos na política de investimento de cada mandato.

As alocações deverão ser efetuadas de maneira ponderada, de acordo com a intenção inicial e documentada antes da execução. Alocações de volumes muito pequenos deverão ser monitoradas e ajustadas, de modo assegurar que não haja incompatibilidade com a política do mandato.

Essas operações deverão ser acompanhadas pela área de Controles no dia da negociação e registradas no sistema Mitra com as e evidenciadas disponíveis à área de Compliance da BNPP AM Brasil e Risco Operacional.

11. ATIVOS DE POUCA LIQUIDEZ OU ILIQUIDOS

Sempre que a área de Investimentos negociar ativos de pouca liquidez em nome de seus Clientes, em que a transparência em relação aos preços negociados seja limitada, a negociação deverá ser realizada com base nos princípios de melhores esforços, de modo a obter a melhor condição de mercado para os Clientes.

12. REPORTES ANUAIS

A regulamentação local, diferentemente da Política Global não requer a realização e nem disponibilização de nenhum relatório anual referente as ordens executadas nos termos deste Procedimento.

13. REVISÃO

O presente Procedimento deve ser revisado pelas linhas de Negócios, com o apoio das Áreas de Compliance, Controles e Jurídico:

pelo menos uma vez por ano; e



6

	sempre o							а сара	ıcidade	da	BNPP	AM	Brasil	de	obter	os	melhore	s resi	ultados
pos	síveis pa	ra a exec	cução do	s pedido	s de se	us Clie	ntes.												
																			7

